

**PORTARIA Nº 39/2022/CGJCE**

Dispõe sobre a designação do magistrado **Luís Gustavo Montezuma Herbster** para representar a Corregedoria- Geral da Justiça do Estado do Ceará junto ao Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará.

**O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar um Juiz Corregedor Auxiliar para representar esta Corregedoria-Geral da Justiça junto ao Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará, instituído pelo Decreto Estadual nº 30/2009, alterado pelo Decreto 33.827/2020;

**CONSIDERANDO** a convocação do magistrado Luís Gustavo Montezuma Herbster para exercer a função de Juiz Corregedor Auxiliar, no período de 07 de julho de 2022 a 31 de janeiro de 2023, e de sua nomeação para atuar no âmbito do trabalho correicional extrajudicial, conforme Portaria nº 1552/2022/PRES (DJe de 07/07/2022);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o magistrado **Luís Gustavo Montezuma Herbster**, Juiz Corregedor Auxiliar, para representar a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará junto ao Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará, em substituição a Dra. Juliana Sampaio de Araújo, anteriormente indicado mediante Portaria nº 12/2021/CGJCE, publicada no DJe de 05/02/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 15 de julho de 2022.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 40/2022/CGJCE**

Instaura Sindicância em face do magistrado **E.G.M**, atualmente em disponibilidade e em processo de aproveitamento, nos autos do **Processo Administrativo de nº 8500156-89.2022.8.06.0255**.

**O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos devem figurar o nome completo do Magistrado, a teor da vigência dos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

**CONSIDERANDO**, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

**CONSIDERANDO** o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 120, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

**CONSIDERANDO** a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativos insertos no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 117, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 135/2011/CNJ, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 323/2020/CNJ, de 09 de julho de 2020, que confere nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 135/2011/CNJ;

**CONSIDERANDO** o pedido de aproveitamento de magistrado posto em disponibilidade formulado pelo Juiz de Direito E.G.M. nos autos do Processo Administrativo nº 8507288-86.2022.8.06.0001;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8500156-89.2022.8.06.0255 (SAJADM).